

**LEI Nº 355/86**

**Isenta de Taxa de Licença e I.S.S (Imposto Sobre Serviços), as construções executadas no Município de Marmeireiro.**

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores de Marmeireiro, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos da Taxa de Licença e I.S.S. (Imposto Sobre Serviço), as construções: residenciais, comerciais e industriais, executadas no município de Marmeireiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e Marmeireiro aos quinze dias do mês de outubro de 1.986.

**JUVENAL GHETTINO  
PREFEITO MUNICIPAL**